

Esclarecimento 02 – EDITAL PE 90008/2024

Vimos respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimentos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO - 90008/2024 - CRF – PR – Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação relacionados à impressão, digitalização, cópia e sistema de bilhetagem, incluindo o fornecimento de equipamentos como impressoras lasers, multifuncionais lasers, scanners de mesa, suporte técnico, insumos, peças e suprimentos necessários (exceto papel), conforme documento anexo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

A XXXXXXXXXX, vem tempestivamente, visando acima de tudo uma disputa justa e igualitária no âmbito da legislação vigente, garantindo assim a competitividade do pregão que irá ocorrer, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Da “DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS”, entendemos que os requisitos são mínimos e poderão ser entregues equipamentos com especificações e funcionalidades superiores ao solicitado. É correto o entendimento?

Sim, está correto o entendimento. Confirmamos que os requisitos especificados no edital são mínimos e equipamentos com especificações e funcionalidades superiores ao solicitado serão aceitos, desde que atendam às necessidades operacionais do CRF-PR.

2. Do armazenamento do Item 1 (multifuncional monocromático), tendo em vista o requerido na publicação 01/2024, onde as especificações se apresentavam de modo mais isonômico onde se privilegiava a ampla competição, requeremos que a redação do subitem abaixo seja apresentada conforme publicação anterior:

Onde se lê: “3.1.1.13 Memória de armazenamento interna (HDD ou SDD, ou compatível) mínimo deve ser de 100GB.”

Leia: “3.1.1.13 Memória de armazenamento interna (HDD ou SDD, ou compatível) mínimo deve ser de 32GB.”

A retificação visa ampliar o rol de participantes, e está em linha com a necessidade levantada previamente por essa administração.

De acordo com a justificativa técnica, a especificação de 100GB foi definida com base em estudos técnicos que consideraram a necessidade de armazenamento seguro e eficiente de um grande volume de documentos, garantindo a continuidade e a integridade das operações do CRF-PR. Nesse sentido, reafirmamos que este armazenamento maior é necessário para suportar o fluxo intenso de digitalização, cópia e armazenamento de documentos críticos, assim como para garantir a compatibilidade com sistemas de bilhetagem e monitoramento, acompanhando assim as demandas sazonais deste Órgão.

Logo, manteremos a especificação atual de 100GB, de modo a assegurar que os equipamentos possam operar de forma eficaz e sem interrupções, atendendo plenamente às demandas operacionais do CRF-PR.

3. Em linha com o esclarecimento anterior, também notamos grande distorção no porte exigido para o item 2 (Impressora colorida), que além de estar em desacordo com o item 9.4 da portaria 370/23 do SGD/MGI, que norteia as contratações de outsourcing de impressão em âmbito nacional, também está apresentando restrição a ampla maioria dos grandes fabricantes de mercado. O dispositivo está estimado

para um volume médio de 3.000 páginas, fato que indica que há um superdimensionamento em face a portaria acima mencionada;
(Figura 1 – Item 9.4. Portaria 370/2023 - Onde se tem a informação: impressora ou multifuncional policromática – II – 26 a 40 ppm – 2501 a 15000)

Diante do exposto, solicitamos que os subitens abaixo sejam ajustados:

Onde se lê: “3.2.1.2 A velocidade de impressão deve ser de 45 ppm (Color e PB) no formato A4 ou carta.” / “3.2.1.4 Bandeja de entrada de papel com capacidade para 500 folhas.”

Leia: “3.2.1.2 A velocidade de impressão deve ser de 40 ppm (Color e PB) no formato A4 ou carta.” / “3.2.1.4 Bandeja de entrada de papel com capacidade para 250 folhas.”

Do contrário impugna-se este edital, uma vez que se trata de vício insanável e disputa ficará restrita aos equipamentos de marca e modelo HP X577dn e Lexmark CS735de respectivamente.

Em atenção ao argumento, esclarecemos que este certame tem por base a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e, no que couber, Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, e Portaria SGD/MGI nº 370/2023, bem como outras legislações aplicáveis.

Dessa forma, a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, utilizada em seu argumento, seria aplicada apenas no que couber, uma vez que se destina aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Portanto, não há uma determinação legal de utilização dessa pelo Conselho Regional de Farmácia, pessoa jurídica classificada como autarquia federal. Portanto, muito embora a normativa tenha sido utilizada como orientação, não se faz necessária sua aplicação na íntegra.

De qualquer modo, ainda que dispensável as justificativas frente aos questionamentos, tendo em vista que a portaria que fundamenta a argumentação não se aplica a esta autarquia, destacamos que as especificações de 45 ppm e bandeja de 500 folhas foram estabelecidas para garantir a produtividade e eficiência necessárias, considerando os picos de demanda e a necessidade de minimizar a frequência de reabastecimento, uma vez que equipamentos com essas especificações suportam um fluxo de trabalho intenso e contínuo, visto que um único equipamento de impressão colorida é usado para atender toda a rotina do CRF-PR.

Portanto, reforçamos que as especificações atuais serão mantidas, pois foram baseadas em estudos detalhados de necessidades operacionais e na experiência prática do CRF-PR, garantindo que as operações não sofram interrupções e que a qualidade do serviço seja mantida.

E antes de encerrar, reiteramos que há diversos fabricantes no mercado que oferecem equipamentos compatíveis com as especificações estabelecidas no edital. Abaixo listamos algumas marcas e modelos que atendem aos requisitos:

Multifuncionais monocromáticas: Kyocera, Lexmark, HP;

Impressoras coloridas: Xerox, Lexmark, HP;

Scanners de mesa: Brother, Canon, Epson;

Esses fabricantes possuem modelos em versões básicas ou com upgrades, disponíveis pelo fabricante, que satisfazem as especificações do edital, promovendo assim uma concorrência justa e transparente.

4. Da solução de gestão e bilhetagem, o edital traz apenas a necessidade de identificação de impressões, entendemos que para tal fim não será necessário embarcar nos multifuncionais a solução de retenção de cópias a fim de identificar o usuário para esse recurso. Correto o entendimento?

Confirmamos que a identificação das impressões não requer necessariamente a solução de retenção de cópias nos multifuncionais e a identificação do usuário pode ser realizada por meio de outras funcionalidades.